



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.199, DE 13 DE MARÇO DE 1.990.-

"Dispõe sobre autorização para celebrar transação visando a extinção do crédito tributário que especifica".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, / **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das 7 atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do que dispõe o artigo 219, combinado com o artigo 198 - III - do Código Tributário Municipal, a efetuar transação com Tabapuã Imóveis S/C, Espólio de Dr. João Baptista da Costa e Horácio Alberto da Costa, visando a extinção do crédito tributário da Prefeitura, em relação aos referidos.-
- Artigo 2º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo anterior, / fica o Executivo autorizado a receber o montante / do aludido crédito tributário através de escritura de cessão de imóvel ou imóveis de suas propriedades, em favor da Prefeitura Municipal.-
- Artigo 3º** - O Executivo Municipal, deverá proceder ao levantamento do crédito tributário, bem como da avaliação do imóvel ou imóveis a serem cedidos, de forma que haja correspondência entre o débito e o crédito.-
- Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento, Programa do presente exercício.-
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

**Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do /
mês de março de 1.990.-**

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral